



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.489, DE 20/12/2000

Altera o [Parágrafo 3º do Artigo 2º da Lei nº 2.468](#), que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

([Revogada pelo art. 4º da Lei Municipal nº 3.779, de 16.09.2013](#))

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [Parágrafo 3º do Artigo 2º da Lei nº 2.468](#), que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, passa a ter a seguinte redação:

~~“Art. 2º —...~~

~~§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente do CAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar, serão eleitos entre os titulares.”~~

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Ponte Nova — MG, 20 de dezembro de 2000.

José Silvério Felício da Cunha

Prefeito Municipal

Ester Maria da Silva Guimarães

Secretária Municipal de Educação e Cultura

~~– Autor(es): Executivo / PL nº 2.207 de 2000~~

~~– Publicada em: 20/12/2000~~